PREFEITURA DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Nº da Nota - Serie
0000000279 - 1

Autenticidade
AG4F-OSOE

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data de Emissão ....: **15/03/2023 15:28:34**
Competência (Serv.).: **01/2023**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: **LACERDA ARAUJO ADVOGADOS ASSOCIADOS**
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ.....: **33.041.102/0001-04** **IM: 762895** IE: Fone:**3300000000**
Endereço.....: **RUA PRUDENTE MORAIS,1111,CENTRO C - CEP:35020460**
Município....: **GOVERNADOR VALADARES** UF: **MG** Email: **lalmadvocacia@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: **EUCLYDES MARCOS PETTERSEN NETO**
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ.....: **064.600.326-70** IM: IE: Fone: **6132155456**
Endereço.....: **PRACA DOS TRES PODERES ,SN AVEXO IV GABINETE 456 - CEP : 70160900, CAMERA DOS DEPUTADOS**
Município....: **BRASÍLIA** UF: **DF**
Email.....: **dep.euclydespettersen@camara.leg.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a serviços jurídicos prestados no mês janeiro/2023.

Documento Emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a L.C. 123/2006.

Processo executado por: 172.16.20.60

Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site:
valadares.sigiss.com.br

Situação de Tributação
Tributada no Prestador

Código do Serviço
1714 - ADVOCACIA.

I.N.S.S. (R$)	I.RENDA (R$)	PIS (R$)	COFINS (R$)	CSLL (R$)	OUTRAS DEDUÇÕES (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador e não implicam na base de cálculo do ISSQN

DEDUÇÕES	SUBEMPREITADA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO ISS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**12.000,00**	**0,000%**	**-**	**12.000,00**

VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R$ 12.000,00

RECIBO

LACERDA & ARAUJO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 33.041.102/0001-04, com escritório profissional localizado na Rua Prudente de Moraes, 1111, Loja 19, Centro, Governador Valadares, declaro para os devidos fins, que, recebeu do Senhor **Euclydes Marcos Pettersen Neto**, Deputado Federal, brasileiro, solteiro, portador do CPF [redacted] com endereço ao Anexo IV, Gabinete 456, Câmara dos Deputados, Brasília-DF, a importância de R$12.000,00 (doze mil reais), referente ao pagamento de serviços de consultoria e assessoria Jurídico-parlamentar prestados no mês de janeiro do ano de 2023.

O presente recibo está diretamente ligado à Nota Fiscal de nº 0000000279-1 no valor de R$12.000,00 (doze mil reais) que segue anexo a este relatório.

Por ser a expressão da verdade, dou quitação pela quantia recebida e firmo o presente recibo.

Governador Valadares, 09 de janeiro de 2023.



Lacerda e Araújo Advogados Associados

33.041.102/0001-04

RELATÓRIO MINUTA DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICO-PARLAMENTAR

Trata o presente acerca de pontual relatório/minuta atinente aos serviços de consultoria e assessoria Jurídico-parlamentar prestados pelo subscritor e demaisassociados ao Gabinete Parlamentar do Deputado Federal Euclydes Marcos Pettersen Neto (PSC/MG), quanto ao MSC 14/2023.

Este relatório foi realizado para o Deputado Federal Euclydes Marcos Pettersen Neto e foi pago conforme Nota Fiscal e recibo anexos.

Trata-se da Mensagem 14, texto é de autoria do Poder Executivo, originário do OF 18/2023, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Sr. Rui Costa.

A Mensagem nº 14/2023 submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do decreto que decreta a intervenção federal no Distrito Federal com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública, marcado por atos de violência e invasão de prédios públicos.

Assim, a intervenção proposta no debate se fundamenta no art. 84, caput, inciso X e no art. 34, caput, inciso III da Constituição, *in verbis*:

> Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:
> X - decretar e executar a intervenção federal;
> &
> Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:
> III - pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;

Nesse sentido, em atenção aos acontecimentos do fato gerador em debate, nota-se que os atos demonstram clara ofensa ao Estado Democrático de

Direito e à ordem pública nacional, sendo necessário que, dentro das atribuições do interventor, apliquem ações de segurança pública em conformidade com a matéria constitucional.

A presente matéria é uma medida excepcional, dura, mas necessária, face aos atos gravíssimos ocorridos no Distrito Federal, que, infelizmente, todos presenciaram, permeados pela completa desordem pública e insegurança para toda a população. Busca-se recuperar a ordem pública do Distrito Federal, tendo em vista que as forças de segurança pública foram ineficazes no trabalho de impedir, coibir e reprimir os ataques conduzidos e orquestrados, diga-se de passagem, com antecedência e previsibilidade.

Em razão da concordância com os princípios constitucionais e objetivo de sintonizar a ordem jurídica e bem estar social, foi apresentado ao Ilustre Contratante o presente relatório-minuta da consultoria-assessoria jurídico-parlamentar, destacando a conformidade do presente Projeto de Lei com o garantismo evidente do nosso sistema constitucionalista.

Governador Valadares, 09 de janeiro de 2023.



Lacerda e Araújo Advogados Associados

33.041.102/0001-04